



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste
Coordenação de Gestão de Relacionamento com o Cidadão
Serviço de Gerenciamento de Acordos de Cooperação Técnica
Central Especializada para Gestão dos Acordos de Cooperação Técnica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

Processo nº 35014.236377/2022-44

Unidade Gestora: SEGACT/COREC/SRNCO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS REPRESENTADOS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, 14 de março de 2022, por intermédio de sua Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste - SRNCO, com sede no Setor de Autarquias Sul/ST SAUS - QD 4 BL L, Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-922, **CNPJ nº 29.979.036/1164-40**, neste ato representado por seu Superintendente Regional, **André Paulo Félix Fidelis**, CPF nº **536.148.104-10**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria INSS Nº 1.435, de 2022, e o Decreto Nº 10.995, de 2022, de um lado e, de outro, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL**, adiante designada **OAB/MS**, Autarquia Federal, situada na Av. Mato Grosso, 4700 - Bairro Carandá do Bosque, Campo Grande/MS, CEP 79.031-001, **CNPJ nº 03.983.509/0001-90**, representada neste ato por seu Presidente, **Luís Cláudio Alves Pereira**, CPF nº **780.892.551-91**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65 da Lei 8.906-9 - Estatuto da OAB, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo tem por objeto permitir que os Advogados regularmente inscritos e vinculados à Acordante realizem, em favor de seus representados, o requerimento de serviços previdenciários, que estejam disponíveis para o canal de atendimento "entidade conveniada", na modalidade de atendimento à distância, para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

§ 1º A Acordante e os Advogados regularmente inscritos e a ela vinculados não terão acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores deste Instituto, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais.

§ 2º Para que possam vir a ser representados junto ao INSS pelos Advogados vinculados à Acordante, nos termos deste Acordo, os segurados deverão assinar o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias ou Procuração com poderes específicos, que indicará expressamente o serviço ou requerimento que será solicitado em nome do segurado, sendo vedada autorização geral que confira amplos e indiscriminados poderes de representação em face do INSS.

§ 3º A execução do objeto previsto no *caput* será realizada pelos Advogados regularmente inscritos e vinculados à Acordante.

§ 4º A Acordante deverá indicar dois representantes que ficarão responsáveis pelo cadastramento dos Advogados regularmente inscritos e a ela vinculados.

§ 5º A Acordante e os Advogados não receberão nenhuma remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração com o esforço do INSS para a melhoria do atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e assinado pelos seus representantes legais, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços, na modalidade atendimento a distância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS:

I - cadastrar os representantes indicados no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos Gerenciamento de Identidades Externas – GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso – GPA, para cadastramento dos Advogados regularmente inscritos e vinculados à Acordante para acesso e requerimento na página <http://novorequerimento.inss.gov.br/> ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

II - orientar a Acordante para utilização da página <http://novorequerimento.inss.gov.br/> e sobre os procedimentos acordados, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados, conforme Plano de Trabalho;

III - prestar as informações necessárias para que o objeto deste ACORDO seja executado;

IV - analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página <http://novorequerimento.inss.gov.br/>;

V - manter a guarda do processo administrativo e demais Anexos deste Ajuste, por intermédio de sua área responsável;

§ 2º Caberá à Acordante:

I - prestar as orientações necessárias ao adequado cumprimento deste ACORDO, supervisionando e fiscalizando os Advogados regularmente inscritos e vinculados quanto ao cumprimento dos procedimentos de requerimentos a serem feitos por meio da página <http://novorequerimento.inss.gov.br/>, bem como acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações;

II - dispor de equipamentos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento a distância e enviar toda documentação digitalizada e autenticada, no padrão definido pelo INSS;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO sejam executados adequadamente por representantes qualificados;

IV - indicar, através de formulário (Anexo III), dois representantes que ficarão responsáveis pelo cadastramento dos advogados e registro de demandas que precisem do suporte do INSS, por meio da página <https://suporte.inss.gov.br/act/> ou outra disponibilizada pelo INSS para este fim, bem como providenciar a assinatura dos respectivos TCMS e encaminhar o original ao INSS, ficando com cópia;

V - cadastrar os Advogados regularmente inscritos e vinculados à Acordante no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso e protocolo na página "<http://novorequerimento.inss.gov.br/>", solicitar assinatura dos respectivos TCMS e encaminhar cópia ao INSS;

VI - manter atualizados os dados cadastrais dos Advogados vinculados e Representantes indicados, devendo comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;

VII - providenciar a capacitação, em conjunto com o INSS, dos Advogados vinculados e Representantes indicados responsáveis pelo desenvolvimento das atividades exercidas em decorrência deste ACORDO;

VIII - manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da sua execução;

IX - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;

X - divulgar este ACORDO e orientar os representantes sobre os seus termos;

XI - comunicar óbito de representados que tenham requerido ou estejam percebendo os valores referentes aos benefícios objeto deste ACORDO;

XII - manter, durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica e fiscal exigida na celebração, principalmente, quanto a sua regularidade fiscal e trabalhista;

XIII - dar ciência e orientar seus representados das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento remoto eletrônico.

§ 3º Caberá aos Advogados regularmente inscritos e vinculados à Acordante:

I - solicitar o credenciamento junto à Acordante, devendo apresentar cópia dos documentos pessoais e TCMS (Anexo II), assinado pelo Advogado juntamente com duas testemunhas;

II - protocolar os requerimentos por meio da página "<http://novorequerimento.inss.gov.br/>", bem como acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações;

III - dispor de equipamentos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento a distância e enviar toda documentação digitalizada e autenticada, quando solicitado, no padrão definido pelo INSS;

IV - obter, previamente, autorização do filiado para representá-lo e obter acesso a informações previdenciárias perante o INSS, mediante assinatura do Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo I) ou Procuração;

V - dar ciência aos seus representados das rotinas do requerimento remoto eletrônico;

VI - orientar seus representados sobre a documentação necessária para o requerimento;

VII - manter as condições de habilitação exigidas para a subscrição deste ajuste, devendo ser realizada a apresentação da documentação comprobatória anualmente; e

VIII - comunicar óbito de representados que tenham requerido ou estejam percebendo valores referentes aos benefícios objeto deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA ACORDANTE

São responsáveis, solidária, civil e administrativamente, a Acordante, seus representantes e os Advogados regularmente inscritos e vinculados à Acordante, pelas informações que venham a ter acesso, bem como pela observância do seu sigilo.

§ 1º Na forma do *caput* e assegurado o contraditório e a ampla defesa, a Acordante, seus representantes e os Advogados regularmente inscritos e vinculados à Acordante, responderão:

I - na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS; e

II - por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados.

§ 2º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Acordante perante o INSS ou para com terceiros, pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

§ 1º Durante o período de vigência deste ACORDO, o INSS promoverá, a cada dois meses, o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de execução do mesmo.

§ 2º Caberá à equipe de Atendimento, no âmbito de suas atribuições e considerando os normativos internos, operacionalizar o previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, em consenso, mediante proposta de quaisquer partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser:

I - suspenso pelo INSS, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;

II - denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de sessenta dias;

III - rescindido pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de trinta dias, garantindo a ampla defesa; e

IV - rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

Parágrafo único. Na superveniência de Acordo nacional com a Ordem dos Advogados do Brasil, fica facultado às Partes a rescisão do presente ajuste para Adesão ao Acordo nacional.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal de Brasília, na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, 28 de novembro de 2022.

Assinado eletronicamente
ANDRÉ PAULO FÉLIX FIDELIS
Superintendente Regional do INSS

Assinado eletronicamente
LUÍS CLAUDIO ALVES PEREIRA
Presidente OAB - Seção Mato Grosso do Sul

Assinado eletronicamente

SIMONE DA SILVA TENÓRIO OLIVEIRA

CPF: 062.255.114-07

Testemunha

Assinado eletronicamente

CINTIA REGINA FONSECA DE MENEZES

CPF: 082.608.564-41

Testemunha

ANEXO I

TERMO DE REQUERIMENTO E AUTORIZAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Eu, _____ (1), inscrito (a) no CPF nº _____ (2), RG nº _____ (3), residente e domiciliado(a) em _____ (4), no município de _____ (5), CEP _____ (6), representado pela Entidade _____ (7), CNPJ nº _____ (8),

CONFIRO PODERES ESPECÍFICOS para me representar perante o INSS na solicitação do serviço ou benefício abaixo indicado e **AUTORIZO** o referida Município, por meio de seus representantes, a terem acesso apenas às informações pessoais necessárias a subsidiar o requerimento eletrônico do serviço ou benefício abaixo elencado:

I - requerimentos:

- Aposentadoria por idade urbana rural da pessoa com deficiência
- Aposentadoria por tempo de contribuição da pessoa com deficiência
- Pensão por morte urbana rural
- Pensão especial síndrome da Talidomida
- Pensão Especial - Crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus
- Auxílio-reclusão urbano rural
- Salário Maternidade urbano rural
- Seguro-desemprego pescador artesanal
- Certidão de Tempo de Contribuição - CTC;
- Cópia de Processo
- Revisão dos benefícios e certidões;
- Recurso;

II - atualizações para manutenção do benefício e outros serviços relacionados, na modalidade de atendimento à distância, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise pelo INSS.

III - orientações e informações sobre formas de acesso aos serviços digitais do INSS.

Nota Explicativa: Os serviços devem ser substituídos pelos serviços inseridos na Manifestação de Interesse e que estejam disponíveis para o canal de atendimento entidade conveniada.

Podendo, para tanto, praticar os atos necessários ao cumprimento deste mandato, em especial, prestar informações, acompanhar o requerimento, cumprir exigências, ter vistas e tomar ciência de decisões sobre o processo de requerimento especificado neste Termo.

_____ (9)

_____ (10)
NOME DO USUÁRIO

CÓDIGO PENAL

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou manter alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou

alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Instruções de preenchimento: Preencher conforme orientações a seguir e, após preenchimento, deletar esta tabela.

- (1) Nome do usuário.
- (2) N° do CPF do usuário.
- (3) N° RG usuário.
- (4) Logradouro de residência usuário.
- (5) Município de residência usuário.
- (6) N° do CEP usuário.
- (7) Nome da Entidade.
- (8) N° do CNPJ da Entidade.
- (9) Data.
- (10) Assinatura do usuário.

ANEXO II

TERMOS DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS

_____, (1), _____ (2), _____ (3), _____ (4),
_____, (5), _____ (6), perante o INSS, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a:

I - tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo INSS e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

II - preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

III - não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

IV - não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:

a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; e

b) informações relativas aos materiais de acesso restrito do INSS, salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que tive acesso ao documento ou material entregue ou exibido, e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____, ____ de _____ de _____ (7)

_____ (8)

_____ (9)

_____ (10)

(11)

_____ (12)

_____ (13)

Testemunha

(14)

_____ (15)

_____ (16)

Testemunha

Instruções de preenchimento: Esta tabela não faz parte do documento, deve ser deletada após o preenchimento da minuta do Acordo. Preencher os campos numerados e com destaque em cinza, mudando a cor do destaque para branco após o preenchimento, com as seguintes informações:

- (1)** Nome.
- (2)** Nacionalidade.
- (3)** N° do CPF.
- (4)** RG (n°, data e local de expedição).
- (5)** Filiação.
- (6)** Endereço Completo com CEP.
- (7)** Local e data.
- (8)** Assinatura do representante da Acordante
- (9)** Nome completo do representante da Acordante
- (10)** Cargo do representante da Acordante
- (11)** Assinatura da Testemunha 01
- (12)** Nome completo da Testemunha 01
- (13)** CPF da Testemunha 01
- (14)** Assinatura da Testemunha 02
- (15)** Nome completo da Testemunha 02
- (16)** CPF da Testemunha 02

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO INICIAL DE CADASTRO DE USUÁRIOS NOS SISTEMAS DO INSS

NOME DO REPRESENTANTE	CPF N°	E-MAIL	ENDEREÇO	DATA DA INCLUSÃO	TELEFONE	CADASTRADOR EXTERNO (S) SIM (N) NÃO	OPERACIONALIZADO ACORDO (S) SIM (N) NÃO

_____, ____ de _____ de _____



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DA SILVA TENORIO**, **Chefe de Serviço de Gerenciamento de Acordos de Cooperação Técnica**, em 28/11/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Superintendente Regional Norte/Centro-Oeste**, em 28/11/2022, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA REGINA FONSECA DE MENEZES**, **Chefe de Serviço de Gerenciamento de Sistemas de Atendimento e Benefícios**, em 28/11/2022, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 29/11/2022, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9785427** e o código CRC **36BA5A87**.

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM NOME DOS REPRESENTADOS.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ENDEREÇO: Setor de Autarquias Sul/ST SAUS - QD 4 BL L

CIDADE: Brasília/DF - **CEP:** 70.070-922

ÁREA RESPONSÁVEL: SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMAIL: segact.srnco@inss.gov.br

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL - OAB/MS

ENDEREÇO: Av Mato Grosso, 4700 - Bairro Carandá do Bosque

CIDADE: Campo Grande - MS - **CEP:** 79.031-001

ÁREA RESPONSÁVEL: Presidência da OAB Campo Grande

TELEFONES: (67) 3318-4700 **EMAIL:** presidencia@oabms.org.br

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este ACORDO tem por objeto viabilizar a realização de requerimento eletrônico, na modalidade atendimento a distância, pela ACORDANTE, para posterior análise do INSS.

2. OBJETIVOS

2.1 Facilitar o acesso aos Advogados vinculados à Acordante e regularmente inscritos em âmbito estadual, aos serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento a distância.

2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento a distância.

3. DA ABRANGÊNCIA

O ACORDO abrange a Acordante e todos os seus filiados em seu âmbito de atuação territorial, que é o Estado do Mato Grosso do Sul.

4. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

4.1 A execução deste ACORDO prevê as seguintes etapas, segundo seus responsáveis:

4.2 Por parte do Acordante:

I - credenciamento dos Advogados regularmente inscritos e vinculados à Acordante, para realizar o requerimento eletrônico de serviços e benefícios em favor de seus filiados, na modalidade de atendimento a distância;

II - execução do Acordo com requerimentos de benefícios na modalidade atendimento a distância.

4.3 Por parte do INSS:

I - cadastramento dos representantes indicados pela ACORDANTE no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso e requerimento na página "<http://novorequerimento.inss.gov.br/>" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

4.4 Por parte dos Advogados vinculados à Acordante e regularmente inscritos:

I - assinatura do TCMS, e apresentação do mesmo, juntamente com os documentos pessoais, à Acordante no momento do cadastramento e concessão do acesso;

II - protocolização de requerimentos na modalidade atendimento a distância para representados, aplicados os procedimentos descritos no item 5 deste Plano de Trabalho (Da Operacionalização), devendo ser juntado obrigatoriamente o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias para cada requerimento; e

III - autenticação no próprio Sistema da documentação dos representados na página "<http://novorequerimento.inss.gov.br/>", nos termos do art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, quando requerido pelo INSS, garantindo a segurança jurídica necessária.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1 Os requerimentos de serviços na modalidade atendimento a distância serão efetuados diretamente pelos representantes da Acordante, nos termos do ACORDO, com a digitalização e autenticação, quando requerido pelo INSS, dos documentos necessários à análise dos requerimentos.

5.1.1 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelos representantes da Acordante, por meio do endereço eletrônico "<http://novorequerimento.inss.gov.br/>" ou outro que possa ser disponibilizado pelo INSS para esta finalidade, com autenticação na própria página, por meio de *login* e senha.

5.1.2 Os documentos serão digitalizados em arquivo único, conforme seu tipo, originais ou cópias simples.

5.2 Os Advogados regularmente inscritos e vinculados à Acordante se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para comprovação do requerimento digital.

5.3 Os documentos digitalizados devem ser autenticados por Advogados, devidamente designado e cadastrado, regularmente inscrito na OAB, nos termos do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, sob sua responsabilidade pessoal. A autenticação digital será no próprio Sistema, por meio de *login* e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, na página do INSS.

5.3.1 Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou sem autenticação, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para reenvio da documentação.

5.3.2 Nas exceções previstas em lei, ou em caso de dúvida quanto a sua autenticidade, os documentos originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.

5.4 Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio da opção consulta, da página "<http://novorequerimento.inss.gov.br/>". Para tanto, os representantes designados pela Acordante devem acessar, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos.

5.5 As informações e comunicações relativas ao ACORDO serão consideradas regularmente entregues por ofício ou correio eletrônico.

5.6 As comunicações trocadas entre os Acordantes dar-se-ão por intermédio dos canais de comunicação identificados no início deste Plano.

5.7 Caberá à Acordante realizarem a divulgação do Acordo junto aos seus filiados.

5.8 A análise dos requerimentos protocolados nesta modalidade poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à celeridade de sua conclusão.

5.9 A digitalização de documentos recebidos no âmbito da entidade Acordante deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

5.9.1 A conferência prevista no *caput* deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples.

5.9.2 Os documentos resultantes da digitalização de originais, devidamente atestados pelo Advogado legalmente constituído, serão considerados cópia autenticada e terão o mesmo valor do original. Já os documentos resultantes da digitalização de cópias simples ou cópias autenticadas em cartório terão valor de cópia simples.

5.10 O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pela Entidade Acordante.

6. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

6.1 Os representantes designados pela Acordante serão apresentados à Superintendência-Regional, conforme designação da área responsável, constante no início deste Plano de Trabalho, e autorizados perante a Autarquia, mediante preenchimento de TCMS.

6.2 Os representantes manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução deste ACORDO, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

7. DOS CUSTOS

Os partícipes do ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu cumprimento.

8. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE

Declara a ACORDANTE, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta.

Brasília, 28 de novembro de 2022.

Assinado eletronicamente
ANDRÉ PAULO FÉLIX FIDELIS
Superintendente Regional do INSS

Assinado eletronicamente
LUÍS CLAUDIO ALVES PEREIRA
Presidente OAB - Seção Mato Grosso do Sul



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Superintendente Regional Norte/Centro-Oeste**, em 28/11/2022, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA, Usuário Externo**, em 29/11/2022, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9786257** e o código CRC **8C245A61**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.236377/2022-44

SEI nº 9786257